

AO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR.

PREGÃO ELETRÔNICO 25/2025
PROCESSO 84/2025

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva, corretiva de iluminação pública no perímetro urbano e rural do município, com fornecimento de materiais, de acordo com especificações contida no termo de referência e seus anexos.

DATA E LOCAL: Dia 07/08/2025 às 08h30 (horário de Brasília)
Local: www.gov.br/compras/pt-br.

MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.657.644/0001-85, com sede a Av. Iguaçu nº 120, centro de Balsa Nova - Pr, nos termos do Contrato Social, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, pelos fatos e fundamento de direito que a seguir passa a expor.

SINOPSE

Através da presente medida, a Impugnante se insurge contra as especificações constantes no Edital. No entendimento da Impugnante, a falta de especificações e/ou solicitações não estabelecem as exigências necessárias ao objeto da licitação, ampliando seu caráter competitivo desmedidamente, e tornando a disputa menos vantajosa para a Administração.

Assim, a Impugnante pretende que seja reconhecida a invalidade do edital impugnado, por inobservância do art. 164, da Lei nº 14.133 | Nova Lei De Licitações, de 01 de abril de 2021, além de violar os princípios administrativos e licitatórios.

PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE

O artigo. 164 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabelece que qualquer pessoa pode impugnar um edital de licitação por irregularidades na aplicação da lei ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, desde que o faça até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame.

Inicialmente, vale demonstrar então que a presente impugnação é requerida em tempo hábil, vez que é legitimamente protocolada por Licitante Impugnante, sendo que a presente licitação esta marcada para iniciar em 07/08/2025 às 08h30 (horário de Brasília).

Previsão legal do edital convocatório.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaobocaiuvadosul@gmail.com.

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, teve acesso ao respectivo edital. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, foi percebida que as mesmas estão contrariando as normas que regem o procedimento licitatório, bem como apresentam algumas desconformidades de aspecto técnico e prático como abaixo demonstraremos mais detalhadamente.

Vejamos o edital, quanto a qualificação técnica do licitante:

f) Descarte de resíduos, LOGÍSTICA REVERSA:

- I. A empresa deverá fazer descarte de todo material retirado na manutenção, sendo: cabos, reatores, lâmpadas, reles, luminárias convencionais;
- II. Apresentar documento comprovando possuir autorização para fazer o descarte de resíduos sólidos, como lâmpadas, através de contrato com empresa terceirizada ou dela própria, com autorização do Meio ambiente de seu estado, a fazer o descarte, dos materiais que serão retirados dos pontos a serem eficientizados.

A previsão da solicitação supracitada não deve prosperar, pois os documentos exigidos não podem ser solicitados na etapa de habilitação.

Também a listagem de materiais informados não condiz com a realidade atual do cenário do parque de iluminação pública do Município.

Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 2M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO
2	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO
3	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO
4	LÂMPADA BULBO LED 50W E27 Alta Potência Branco Frio 100v/240v
5	LUMINÁRIA EM LED 180W CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
6	LUMINÁRIA EM LED 50W CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
7	LUMINÁRIA EM LED 150W CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
8	LUMINARIA COM POLICARBONATO BOCAL E27
9	LUMINARIA COM POLICARBONATO BOCAL E40 COM ENCAIXE PARA BRAÇO DE 48.3MM
10	RELE ELETROMAGNÉTICO CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
11	FIO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS
12	CABO DUPLEX 10MM
13	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M
14	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA
15	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA
16	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 350 MM, DIAMETRO = 16 MM ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA
17	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), COM SEPARADOR DE CABOS BIMETALICOS, PARA CABOS ATE 70 MM2
18	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 95 MM2

DO REQUERIMENTO

Sendo dever da Administração prever e exigir na licitação o que for indispensável para execução do contrato e fundamental para o cumprimento das disposições legais e verificação da idoneidade e a capacidade das licitantes.

Por isso, REQUER-SE de Vossa Senhoria:

Multiplus Balsa Nova - Eireli, CNPJ: 19.657.644/0001-85, e-mail: contatomultiplus@yahoo.com.br,
Av. Iguazu nº 120, centro, Balsa Nova- PR, Fone: 041-9147-3287.



Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação para, ao final, ser julgada procedente com a consequente retificação do edital de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 25/2025 nos termos aqui discutidos, para que seja adequado, já que no regulamento das contratações é evidenciado que a licitação deve se ater ao princípio da legalidade.

- 1) A retificação do presente edital, dos itens suscitados, referente aos documentos exigidos para fase de habilitação.
- 2) Atualização correta em relação ao emprego dos materiais para manutenção.

Neste sentido, segue sugestão, para exemplificar o solicitado:



Posto isto, peço deferimento.

Balsa Nova, 31 de julho de 2025

FABIO ISRAEL DA
SILVA:04881394908

Assinado de forma digital por
FABIO ISRAEL DA
SILVA:04881394908
Dados: 2025.07.31 22:38:04
-03'00'

MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob nº 19.657.644/0001-85

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL- PR

PREGÃO ELETRÔNICO 25/2025
PROCESSO 84/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: Dia 07/08/2025 às 08h30 (horário de Brasília).

G2 GESTAO EM SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.557.914/0001-11, com sede a Avenida Brasil, n. 142, centro Balsa Nova, nos termos da terceira alteração contratual, vem, tempestivamente, apresentar impugnação aos termos do Edital em epígrafe, pelos fatos e fundamento de direito que a seguir passa a expor.

SINOPSE

Através da presente medida, a Impugnante se insurge contra as especificações técnicas constantes no Edital e/ou Termo de Referência.

No entendimento da Impugnante, as especificações estabelecem exigências que além de restringirem indevidamente o objeto da licitação, limitam seu caráter competitivo e torna a disputa menos vantajosa para a Administração.

Assim, a Impugnante pretende que seja reconhecida a invalidade do Edital-Termo de Referência impugnado, por inobservância do art. 5º da Lei nº 14133/2021, além de violar os princípios administrativos e licitatórios.

PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 164, capítulo II, da Lei nº 14133/2021, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis da data de abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízos das faculdades previstas.

Inicialmente, vale demonstrar então que a presente impugnação é requerida em tempo hábil, nos termos da Lei, vez que é legitimamente protocolada por Licitante Impugnante, até o terceiro dia útil que antecede a data da sessão.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Sabidamente, é dever da Administração exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes.

Assim, para estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração dispõe de certa discricionariedade e deve avaliar a complexidade da futura contratação, estabelecendo os requisitos indispensáveis à garantia de uma perfeita execução do contrato por aquele que sagrar-se vencedor. Discricionariedade esta que não pode ser confundida com arbitrariedade, sendo que a escolha da Administração está delimitada não apenas pela Lei como também pela própria Constituição.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Sendo assim, vejamos o que diz o edital de licitação, quanto ao item 7.9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, letra f:

- f) Descarte de resíduos, LOGÍSTICA REVERSA:
- I. A empresa deverá fazer descarte de todo material retirado na manutenção, sendo: cabos, reatores, lâmpadas, reles, luminárias convencionais;
 - II. Apresentar documento comprovando possuir autorização para fazer o descarte de resíduos sólidos, como lâmpadas, através de contrato com empresa terceirizada ou dela própria, com autorização do Meio ambiente de seu estado, a fazer o descarte, dos materiais que serão retirados dos pontos a serem eficientizados.

DA INDEVIDA SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO CONTRATUAL PARA O DESCARTE DE RESÍDUOS

O descarte de lâmpadas em licitações deve seguir as normas ambientais, priorizando a coleta e destinação adequada para reciclagem ou tratamento, evitando o descarte em lixo comum. É importante identificar empresas especializadas na reciclagem de lâmpadas com mercúrio, especialmente as fluorescentes, e seguir as orientações do órgão ambiental local. O processo deve incluir a descontaminação e reciclagem dos componentes, com emissão de certificado de destinação ambiental.

A legislação brasileira, como a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo as lâmpadas, e exige o descarte adequado.

Em processos de licitação, é fundamental incluir cláusulas que especifiquem a necessidade de descarte adequado das lâmpadas, a identificação de empresas licenciadas para o serviço e a apresentação do certificado de destinação final, **porém como condição de contratação e não de habilitação**, para não gerar custos desnecessários ao licitante na participação do certame, o que não é permitido pela legislação, restringindo assim a participação de diversos licitantes.

DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, chega-se à conclusão de que as cláusulas ora discutidas, previstas no instrumento convocatório, contrariam normas legais que disciplinam a matéria.

Por isso, REQUER-SE de Vossa Senhoria:

Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação para, ao final, ser julgada procedente com a consequente retificação do edital de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 25/2025 nos termos aqui discutidos, para que seja adequado, já que no regulamento das contratações é evidenciado que a licitação deve se ater ao princípio da legalidade.

- 1) A retificação do presente edital, dos itens suscitados;

Posto isto, peço deferimento.

Balsa Nova, 31 de julho de 2025.

G2 GESTAO EM
SERVICOS
LTDA:475579140
00111
G2 GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 47.557.914/0001-11

Assinado de forma digital
por G2 GESTAO EM
SERVICOS
LTDA:47557914000111
Dados: 2025.07.31
19:41:30 -03'00'



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2025

IMPUGNANTE: MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA

IMPUGNANTE: G2 GESTAO EM SERVICOS LTDA

I DA ADMISSIBILIDADE

Conforme disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, o prazo para impugnação do edital é de 03 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Assim, considerando que sessão pública está marcada para o dia 07/08/2025, são tempestivas as impugnações.

II DO RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação apresentada pelas empresas **MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA** e **G2 GESTAO EM SERVICOS LTDA** em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 25/2025, cujo objeto é a *“Contratação de empresa para manutenção preventiva, corretiva de iluminação pública no perímetro urbano e rural do município, com fornecimento de materiais, de acordo com especificações contida no termo de referência e seus anexos.”*

A impugnante **MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA** alega que o documento contido no item 7.9 do Edital não pode ser solicitado na etapa de habilitação e que a listagem de materiais informados não condiz com a realidade atual do cenário do parque de iluminação pública do Município.

Outrossim, a impugnante **G2 GESTAO EM SERVICOS LTDA** argumenta que o documento previsto no referido item deve ser exigido condição de contratação e não de habilitação para não gerar custos desnecessários ao licitante na participação do certame.

Na oportunidade, a impugnação foi apresentada à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, que emitiu o seu parecer.

Assim, a questão cinge em analisar se a exigência contida no item 7.9 do Edital é razoável.

É o breve relatório.



II DO MÉRITO

Para melhor esclarecer, o Edital assim previu:

f) Descarte de resíduos, LOGÍSTICA REVERSA:

- I. A empresa deverá fazer descarte de todo material retirado na manutenção, sendo: cabos, reatores, lâmpadas, reles, luminárias convencionais;
- II. Apresentar documento comprovando possuir autorização para fazer o descarte de resíduos sólidos, como lâmpadas, através de contrato com empresa terceirizada ou dela própria, com autorização do Meio ambiente de seu estado, a fazer o descarte, dos materiais que serão retirados dos pontos a serem eficientizados.

Após análise das impugnações apresentadas, o setor técnico responsável entendeu que a exigência prevista no item 7.9 é legítima, pois:

O item impugnado do edital insere-se no rol de **documentos complementares relativos à qualificação técnica**, exigindo que a licitante comprove possuir estrutura ou contrato com empresa licenciada para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de iluminação, em especial **lâmpadas contendo mercúrio**.

Tal exigência encontra amparo na **Lei nº 12.305/2010**, que institui a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**, e que estabelece em seu art. 20, § 1º, que:

“Na contratação de serviços públicos ou na aquisição de bens, o poder público priorizará produtos reciclados e recicláveis, e exigirá, nos contratos, a responsabilidade do contratado pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.”

Ademais, o Decreto nº **10.936/2022**, que regulamenta a PNRS, reforça, em seu art. 76, § 3º:

“Nas licitações e contratos que envolvam a geração de resíduos perigosos, deverá ser exigida comprovação da regularidade ambiental dos responsáveis pelo transporte e destinação final, conforme regulamentação vigente.”

Nesse contexto, a exigência editalícia de comprovação da destinação correta das lâmpadas é plenamente **justificada e obrigatória**, considerando que esses materiais são classificados como **resíduos perigosos (Classe I)**, conforme a **NBR 10004/2004 da ABNT** e o **Catálogo de Resíduos da Resolução CONAMA nº 452/2012**.

(...)



Neste caso, não se trata de exigência arbitrária ou que restrinja indevidamente a competição, mas sim de **medida de interesse público**, visando assegurar que a empresa contratada tenha condições técnicas e logísticas para o **gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados**, o que é parte intrínseca do objeto do contrato.

De acordo com a jurisprudência, a eleição das exigências editalícias se insere no âmbito da discricionariedade da Administração, a qual, mediante critérios de oportunidade e conveniência, deverá observar quais requisitos técnicos melhor atendem as peculiaridades do objeto. Sobre isso, destaca-se a jurisprudência do TCU:

Inserese na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar *exigências* previstas no próprio edital que tenha formulado. (Acórdão 2730/2015-Plenário)

O edital é o instrumento que estabelece as regras da licitação e, no tocante ao objeto, deve refletir exatamente o interesse da Administração. Assim, ao exigir estas condições, a Administração está buscando atender suas dificuldades reais, afinal, não é o interesse do particular que deve prevalecer, mas o do interesse público.

Não obstante, no que diz respeito ao inciso II do item 7.9 "**documento comprovando possuir autorização para fazer o descarte de resíduos sólidos**", nada obsta que este seja exigido somente da licitante vencedora, em atendimento aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço das impugnações apresentadas, eis que tempestivas, para, no mérito, **DEFERIR** o pedido formulado pelas impugnantes, a fim de que o item abaixo seja exigido como requisito de contratação, e não como requisito de habilitação:



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

- II. Apresentar documento comprovando possuir autorização para fazer o descarte de resíduos sólidos, como lâmpadas, através de contrato com empresa terceirizada ou dela própria, com autorização do Meio ambiente de seu estado, a fazer o descarte, dos materiais que serão retirados dos pontos a serem eficientizados.

Considerando que a retificação do edital não altera substancialmente a documentação necessária para habilitação no certame nem a formulação de proposta, já que o documento continuará a ser exigido – agora como requisito de contratação - fica mantida a data designada da sessão pública para o dia **07/08/2025**.

Bocaiúva do Sul/PR, 05 de agosto 2025.



Agente de Contratação